



CÓPIA COLORIDA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Termo de Retirratificação Nº 01/17

DECLARAÇÃO DE INTERESSE E JUSTIFICATIVA PARA ASSINATURA DE TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE GESTÃO

Cláusula 9ª - Da Alteração Contratual

CONTRATANTE		SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
OSS CONTRATADA		SPDM ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
OBJETO DO CONTRATO		UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA
CONTRATO DE GESTÃO FIRMADO EM		20/12/2013
JUSTIFICATIVA	(x)	Termo de Retirratificação ao Contrato de Gestão para custeio das atividades no exercício de 2017.
	()	Desconto de valor financeiro – Indicadores de Produção – Item 8 do Anexo Técnico II do Contrato de Gestão
	()	Desconto de valor financeiro – Indicadores de Qualidade – Item 7 do Anexo Técnico II do Contrato de Gestão
	()	Ajustes eventuais – Item 10 do Anexo Técnico II do Contrato de Gestão: IDENTIFICAR AJUSTE
	()	Repasse para Programa Especial – Item 4 do Anexo Técnico I do Contrato de Gestão: IDENTIFICAR PROGRAMA
DECLARAÇÃO DE INTERESSE	As partes acima identificadas declaram estar de pleno acordo com a emissão de Termo de Retirratificação em atendimento ao disposto no Contrato de Gestão, nos itens e cláusulas acima especificados. <p style="text-align: right;">São Paulo, 19 de dezembro de 2016.</p>	
PELA CONTRATANTE	 _____ Dr. David Everson Uip Secretário de Estado da Saúde	
PELA OSS CONTRATADA	 _____ Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira Presidente	





CÓPIA COLORIDA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATADA: SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
gerenciadora da **UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA**

CONTRATO DE GESTÃO

PROCESSO DE ORIGEM Nº 001.0500.000165/2013

OBJETO: Operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde, na **UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA** no exercício de 2017, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:

- Anexo Técnico I – Descrição de Serviços
- Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento
- Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade

ADVOGADO (S): (*)

TERMO DE RETIRATIFICAÇÃO Nº: 01/2017

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, no termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercerem o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 19 de dezembro de 2016.

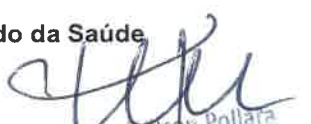
CONTRATANTE:

Nome e Cargo: **Dr. David Everson Uip – Secretário de Estado da Saúde**

E-mail institucional: gabinetedosecretario@saude.sp.gov.br

E-mail pessoal: david-uip@uol.com.br

Assinatura: _____


Prof. Dr. Wilson Pollara
Secretário Adjunto
Secretaria de Estado da Saúde

CONTRATADA:

Nome e Cargo: **Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira – Presidente**

E-mail institucional: presidencia@spdm.org.br

E-mail pessoal: laranjeira@uniad.org.br

Assinatura: _____

(*) Facultativo Indicar quando já constituído





CÓPIA COLORIDA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/17

Processo Origem nº 001.0500.000165/2013

Processo 2017 nº 001.0500.000135/2016

TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO AO CONTRATO CELEBRADO EM 20/12/2013 ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A **SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, QUALIFICADA COMO **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA **UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA**.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 188, neste ato representada pelo seu **Secretário de Estado da Saúde, Dr. David Everson Uip**, brasileiro, casado, médico, RG n.º 4.509.000-2, CPF n.º 791.037.668-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, QUALIFICADA COMO **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**, qualificada como Organização Social de Saúde, com CNPJ/MF nº 61.699.567/0001-92, inscrito no CREMESP sob nº 903878 com endereço na Rua Napoleão de Barros nº 715, Vila Clementino – São Paulo – Capital e com estatuto arquivado no 1.º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, registrado sob nº. 416.684 em 16/12/2014, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, neste ato representado por seu **Presidente, Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira**, brasileiro, médico, casado, portador do RG nº. 7.791.138-6, CPF nº. 042.038.438-39, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 846, de 04 de junho de 1998 e, considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do processo nº 001.0500.000165/2013, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO, conforme disposto na Cláusula 9ª – Da Alteração Contratual** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA** cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente **TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO** tem por objeto alterações de Cláusulas do Contrato de Gestão celebrado em 20/12/2013, em observância a Resolução SS – 60, de 5 de julho de 2016 (retificada no D.O.E. de 6-7-16) que estabelece novo modelo de Contrato de Gestão, bem como a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde, no **UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA**, no exercício de 2017, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:

- Anexo Técnico I – Descrição de Serviços;
- Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento;
- Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL-

1. O PRESENTE TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO altera a **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**, **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**, **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**, **CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**, **PARÁGRAFOS DÉCIMO SEGUNDO, SEGUNDO, QUARTO, QUINTO, SEXTO, CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES, PARÁGRAFO TERCEIRO E ANEXOS TÉCNICOS I, II E III**, de acordo com a Resolução SS - 60/2016, conforme redação abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13 - Responsabilizar-se por cobrança indevida de valores referentes ao seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposto, em razão da execução deste contrato;





CÓPIA COLORIDA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

16 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

28 - Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades hospitalares e 80% para as despesas de custeio de unidades não hospitalares.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS FINANCEIROS PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Pela prestação dos serviços especificados no Anexo Técnico I – Descrição de Serviços, do Termo de Retirratificação nº 01/17, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento e no Anexo III – Indicadores de Qualidade, a importância estimada de **R\$ 15.600.000,00 (quinze milhões e seiscentos mil reais)**, cujo repasse dar-se-á na modalidade **Contrato de Gestão, conforme as Instruções nº 02/2016 do TCESP**, correspondente ao exercício financeiro de 2017 e que onerará a rubrica 10 302 0930 4852 0000, no item 33 90 39 75.

CUSTEIO

UGE: 090192

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 4852 0000

NATUREZA DA DESPESA: 33 90 39

FONTE DE RECURSOS: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – Lei 141/12

CLÁUSULA OITAVA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Fica acrescentado ao presente **CONTRATO DE GESTÃO** o somatório dos valores a serem repassados em 2017, estimado em **R\$ 15.600.000,00 (quinze milhões e seiscentos mil reais)**, sendo que a transferência à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor total corresponde ao estimado para o custeio das despesas da unidade para execução das ações e serviços de saúde realizados pela unidade de saúde. Os repasses mensais poderão ser objeto de desconto caso não atinjam as metas estabelecidas para os **Indicadores de Qualidade** (indicadores de qualidade) e para os **Indicadores de Produção** (modalidade de contratação das atividades assistenciais) estabelecidas para as modalidades de contratação. As parcelas mensais ficam estimadas **conforme tabela abaixo** e serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

MÊS	CUSTEIO 2017 (R\$)
Janeiro	1.300.000,00
Fevereiro	1.300.000,00
Março	1.300.000,00
Abril	1.300.000,00
Mai	1.300.000,00
Junho	1.300.000,00
Julho	1.300.000,00
Agosto	1.300.000,00
Setembro	1.300.000,00
Outubro	1.300.000,00
Novembro	1.300.000,00
Dezembro	1.300.000,00
TOTAL	15.600.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os repasses financeiros de custeio serão pagos mensalmente, e podem sofrer descontos financeiros decorrentes:

a) da avaliação trimestral, do alcance das metas dos Indicadores de Qualidade, Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade:

- a.1. 1º trimestre – avaliação em maio;
- a.2. 2º trimestre – avaliação em agosto;





CÓPIA COLORIDA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

a.3. 3º trimestre - avaliação em novembro e,

a.4. 4º trimestre – avaliação em fevereiro do ano seguinte

b) da avaliação semestral, do alcance de metas dos Indicadores de Produção (modalidade de contratação das atividades assistenciais):

b.1 1º semestre – avaliação em agosto e,

b.2 2º semestre – avaliação em fevereiro no ano seguinte

c) concluídas as avaliações citadas nos itens “a” e “b” e verificada a incidência de desconto por descumprimento de metas, esse será objeto de Termo Retirratificação, nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO QUARTO

Os indicadores do último trimestre do ano serão avaliados no mês de fevereiro do contrato do ano seguinte.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese da unidade não possuir um trimestre de funcionamento, a primeira avaliação e valoração das metas dos **Indicadores de Qualidade** do **Contrato de Gestão**, prevista no Parágrafo 2º, desta Cláusula, para efeitos de desconto, será efetivada no trimestre posterior.

PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese da unidade não possuir um semestre de funcionamento, a primeira avaliação e valoração das metas dos **Indicadores de Produção** (modalidade por contratação das atividades assistenciais) do **Contrato de Gestão**, prevista no Parágrafo 2º, desta Cláusula, para efeitos de desconto, será efetivada no semestre posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Retirratificação vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2017.

CLÁUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as demais disposições e cláusulas do **CONTRATO DE GESTÃO** e, seus respectivos Termos Aditivos e de Retirratificação, não alterados por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Retirratificação será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.





CÓPIA COLORIDA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CLÁUSULA SEXTA
DO FORO**

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.


E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira
Presidente

São Paulo, 19 de dezembro de 2016.


Prof. Dr. Wilson Poillare
Secretário Adjunto
Secretaria de Estado da Saúde
Dr. David Everson Uip
Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:

1) 
Nome: Wagner F. Nascido
R.G.: 24.814.281-1


Crishane Moura







CÓPIA COLORIDA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO TÉCNICO I DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual – IAMSPE (Lei Complementar nº 971/95), oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, exclusivamente ambulatorial, ou outros).

O Serviço de Admissão da **CONTRATADA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

Em caso de hospitalização, a **CONTRATADA** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos contratados, obrigando-se, na hipótese de falta ocasional de leito vago, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS instalados na região em que a **CONTRATADA**, em decorrência da assinatura deste, presta serviços de assistência à saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE**.

1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

1.1. No processo de hospitalização, estão incluídos;

- ◆ Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- ◆ Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- ◆ Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde;
- ◆ Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- ◆ Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;
- ◆ Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;
- ◆ Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de Cirurgia;
- ◆ O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;





CÓPIA COLORIDA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- ◆ Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);
- ◆ Diárias nas UTI - Unidade de Terapia Intensiva, se necessário;
- ◆ Sangue e hemoderivados;
- ◆ Fornecimento de roupas hospitalares;
- ◆ Procedimentos especiais de alto custo, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade da **UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA**.

2. HOSPITAL DIA E CIRURGIAS AMBULATORIAIS

A assistência hospitalar em regime de hospital-dia ocorrerá conforme definição do manual do Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) de 2004 e a Portaria MS/GM nº. 44, de 10 de janeiro de 2001, os quais definem como regime de Hospital Dia a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, para a realização de procedimentos cirúrgicos e clínicos que requeiram permanência hospitalar máxima de 12 (doze) horas.

Serão consideradas Cirurgias Ambulatoriais aqueles procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos que não requeiram internações hospitalares. Serão classificados como Cirurgia Maior Ambulatorial (CMA) os procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos, que pressupõe a presença do médico anestesista, realizados com anestesia geral, locoregional ou local, com ou sem sedação que requeiram cuidados pós-operatórios de curta duração, não necessitando internação hospitalar. Serão classificados como cirurgia menor ambulatorial (cma) os procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade realizados com anestesia local ou troncular que podem ser realizados em consultório, sem a presença do médico anestesista, e que dispensam cuidados especiais no pós-operatório.

Salientamos que o registro da atividade cirúrgica classificada como ambulatorial se dará pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

3. ATENDIMENTO A URGÊNCIAS HOSPITALARES

3.1 Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Urgência do hospital a pessoas que procurem tal atendimento, sejam de forma espontânea ou encaminhada de forma referenciada.

a) Sendo o hospital do tipo "portas abertas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda espontânea da população e aos casos que lhe forem encaminhados, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

b) Sendo o hospital do tipo "portas fechadas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda que lhe for encaminhada conforme o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

3.2 Para efeito de produção contratada / realizada deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência independente de gerar ou não uma hospitalização.

3.3 Se, em consequência do atendimento por urgência o paciente for colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 horas, não ocorre internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização.





CÓPIA COLORIDA

4. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

O atendimento ambulatorial compreende:

- ◆ Primeira consulta: agendamento via Central de Regulação (CROSS)
◆ Interconsulta
◆ Consultas subseqüentes (retornos)
◆ Procedimentos Terapêuticos realizados por especialidades não médicas

4.1 Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela rede de referências regional (Unidades Básicas de Saúde, Ambulatórios, outros) ao ambulatórios do Hospital, para atendimento a uma determinada especialidade e agendado por meio da Central de Regulação (CROSS).

4.2 Entende-se por interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição.

4.3 Entende-se por consulta subseqüente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede básica de saúde quanto às subseqüentes das interconsultas.

4.4 Para os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração, tais como, sessões de Fisioterapia, Psicoterapia, etc., os mesmos, a partir do 2º atendimento, devem ser registrados como terapias especializadas realizadas por especialidades não médicas (sessões).

4.5 As consultas realizadas pelo Serviço Social não serão consideradas no total de consultas ambulatoriais, serão apenas informadas conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.

4.6 Com relação às sessões de Tratamentos Clínicos: (Quimioterapia, Radioterapia, Hemodiálise, Terapia Especializada – Litotripsia), SADT Externo (Diagnóstico em Laboratório Clínico – CEAC e Diagnostico em Anatomia Patológica – CEAC e SEDI – Serviço Estadual de Diagnóstico por Imagem), o volume realizado mensalmente pela unidade será informado com destaque, para acompanhamento destas atividades, conforme as normas definidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

5. PROGRAMAS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO

Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, a UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada mediante Termo de Retirratificação ao presente contrato.

II – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

II. 1 INTERNAÇÕES HOSPITALARES

II.1.1 INTERNAÇÃO EM CLÍNICA PSIQUIÁTRICA (ENFERMARIA DE DESINTOXICAÇÃO)

A Unidade de desintoxicação deverá realizar um número de saídas hospitalares anual de 324, de acordo com o número de leitos operacionais.

Table with columns: UNIDADES DE INTERNAÇÃO (SAÍDAS) HOSPITALARES, FEV, MAR, ABR, MAI, JUN, JUL, AGO, SET, OUT, NOV, DEZ, TOTAL. Row 1: Clínica Psiquiátrica Helvetia, 27, 27, 27, 27, 27, 27, 27, 27, 27, 27, 27, 27, 324. Row 2: Total, 27, 27, 27, 27, 27, 27, 27, 27, 27, 27, 27, 27, 324.

Handwritten notes and stamps including 'TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL', 'AUTENTICAÇÃO - A presente cópia confere com o face do documento apresentado, DouT6.', 'S. Paulo, 10 JAN. 2017', and '1069AC0953430'.

Handwritten signature or mark in the bottom right corner.



II.2 CENTRO DE CONVIVÊNCIA

A Unidade deverá atender **31.200** usuários ao ano em seu centro de convivência, sendo considerados usuários aqueles (as) que realizarem ao menos 2 (duas) atividades em um dia em suas dependências.

CENTRO DE CONVIVÊNCIA													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Usuário/dia (2 ou mais atividades)	2.600	2.600	2.600	2.600	2.600	2.600	2.600	2.600	2.600	2.600	2.600	2.600	31.200
Total	2.600	2.600	2.600	2.600	2.600	2.600	2.600	2.600	2.600	2.600	2.600	2.600	31.200

II.3 UNIDADES DE REINserÇÃO PSICOSSOCIAL (“ Moradias de Crise”)

A Unidade deverá atender **9.720** moradores/dia ao ano em suas unidades de reinserção psicossocial, conforme a distribuição abaixo:

UNIDADES DE REINserÇÃO PSICOSSOCIAL (MORADIAS DE CRISE)													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Andar Masculino - 1 (morador/dia)	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	3.240
Andar Masculino - 2 (morador/dia)	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	3.240
Sub-total - masculino	540	540	540	540	540	540	540	540	540	540	540	540	6.480
Andar Feminino (morador/dia)	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	3.240
Sub-total - feminino	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	270	3.240
Total	810	810	810	810	810	810	810	810	810	810	810	810	9.720

III.4 CENTROS DE INTEGRAÇÃO E CIDADANIA/ UNIDADES RECOMEÇO PARA A FAMÍLIA

Implantação e coordenação de 13 Unidades de Recomeço para a Família em Centros de Integração e Cidadania, sendo 01 (uma) na UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA, 1 (uma) no CRATOD, e 11 em parceria com a Secretaria da Justiça abaixo relacionadas :

- CIC Leste – Itaim Paulista
- CIC Oeste – José Soares da Silva
- CIC Norte – Jova Rural
- CIC Sul – Jardim São Luís
- CIC – Grajaú
- CIC - Feitiço da Vila (Capão Redondo)
- CIC - Guarulhos (Pimentas)
- CIC – Ferraz de Vasconcelos
- CIC - Francisco Morato
- CIC – Campinas
- CIC – Jundiaí

De acordo com o primeiro Aditamento ao Termo de Cooperação celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, o CIC Casa da Cidadania foi substituído pelo CIC Grajaú.

A UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA será responsável por realizar a coordenação das 13 equipes que exercerão suas atividades nas instalações referidas. As equipes serão compostas de 01 psicóloga ou 01 assistente social e 01 Conselheiro em Dependência Química.

A meta desta linha de contratação será o número de equipes completas (ou seja, com 01 psicólogo ou 01 assistente social e 01 Conselheiro em Dependência Química) com atuação avaliada como adequada pela Coordenação deste projeto (realizada pela UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA) base no registro das atividades realizadas.





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CÓPIA COLORIDA

CENTRO DE INTEGRAÇÃO E CIDADANIA - UNIDADE RECOMEÇO PARA A FAMÍLIA (EQUIPES COMPLETAS)

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
CIC Helvetia	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
CIC CRATOD	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
CIC Leste	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
CIC Oeste	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
CIC Norte	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
CIC Sul	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
CIC - Casa da Cidadania	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
CIC - Feitico da Vila	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
CIC - Guarulhos	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
CIC - Ferraz de Vasconcelos	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
CIC - Francisco Morato	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
CIC - Campinas	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
CIC - Jundiaí	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
Total	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	156

III.4.1 ACOMPANHAMENTO DA ATIVIDADE DOS CENTROS DE INTEGRAÇÃO E CIDADANIA/ UNIDADES RECOMEÇO PARA A FAMÍLIA

As atividades das equipes CIC/ UNIDADES RECOMEÇO PARA A FAMÍLIA terão acompanhamento mensal do número de usuários atendidos e do número de grupos e de palestras realizado.

A Coordenação das Equipes deverá elaborar relatório mensal com a avaliação da execução das atividades mensais realizada pelas equipes, bem como especificação dos profissionais das mesmas. Está previsto a possibilidade de que as dependências utilizadas pela equipe das Unidades Recomeço para a Família sejam disponibilizadas, uma vez por semana, para ações de Grupos de Mútua Ajuda.

Número de pessoas atendidas no mês pela equipe da "Unidade Recomeço para a Família":

CENTRO DE INTEGRAÇÃO E CIDADANIA - UNIDADE RECOMEÇO PARA A FAMÍLIA: Pessoas Atendidas

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
CIC Helvetia	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	600
CIC CRATOD	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	600
CIC Leste	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	600
CIC Oeste	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	600
CIC Norte	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	600
CIC Sul	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	600
CIC - Casa da Cidadania	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	600
CIC - Feitico da Vila	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	600
CIC - Guarulhos	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	600
CIC - Ferraz de Vasconcelos	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	600
CIC - Francisco Morato	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	600
CIC - Campinas	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	600
CIC - Jundiaí	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	600
Total	650	650	650	650	650	650	650	650	650	650	650	650	7.800

Número de grupos e palestras realizados pela equipe da "Unidade Recomeço para a Família":





CENTRO DE INTEGRAÇÃO E CIDADANIA - UNIDADE RECOMEÇO PARA A FAMÍLIA: Palestras e Grupos													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
CIC Helvetia	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	48
CIC CRATOD	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	48
CIC Leste	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	48
CIC Oeste	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	48
CIC Norte	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	48
CIC Sul	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	48
CIC - Casa da Cidadania	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	48
CIC - Feitição da Vila	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	48
CIC - Guarulhos	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	48
CIC - Ferraz de Vasconcelos	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	48
CIC - Francisco Morato	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	48
CIC - Campinas	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	48
CIC - Jundiaí	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	48
Total	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52	52	624

III – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinadas.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros;
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de Custos;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- Outras, a serem definidas para cada tipo de unidade gerenciada: hospital, ambulatório, centro de referência ou outros.





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CÓPIA COLORIDA

ANEXO TÉCNICO II SISTEMA DE PAGAMENTO

I - Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam, estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se em 04 (quatro) modalidades, conforme especificação e quantidades relacionadas no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, nas modalidades abaixo assinaladas:

- (X) Internações Hospitalares
- (X) Centro de Convivência
- (X) Unidades de Reinserção Psicossocial – “Moradias de Crise”
- (X) CIC – Unidades Recomeço para Família (Equipes Completas)
- () Outros Atendimentos.

1.1 As modalidades de atividade assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da **CONTRATADA**.

2. Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da **CONTRATANTE**, conforme especificado no item 05 do Anexo Técnico I - Descrição de Serviços.

3. O montante do orçamento econômico-financeiro da **UNIDADE RECOMEÇO HELVETIA** para o exercício de 2017, fica estimado em **R\$ 15.600.000,00 (quinze milhões e seiscentos mil reais)** e será distribuído percentualmente nos termos indicado na Tabela I, para efeito de cálculo de desconto dos Indicadores de Produção, quando cabível:

TABELA I – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO	%
Internações Hospitalares	35,00
Centro de Convivência	20,00
Unidades de Reinserção Psicossocial	35,00
CIC - Unidades Recomeço para Família	10,00
TOTAL	100%

4. Os pagamentos à **CONTRATADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:

4.1 Os pagamentos mensais à **CONTRATADA** para o ano de 2017 dar-se-ão na seguinte maneira:

